

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 12, DE 2021

Representação do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, em face do Senhor Deputado LUIS MIRANDA, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Representante: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

Representado: Deputado LUIS MIRANDA

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

PARECER PRELIMINAR

1- RELATÓRIO

Cuida-se de representação de autoria do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em face do Deputado LUIS MIRANDA (DEM-DF), na qual lhe são imputadas práticas incompatíveis com o decoro parlamentar, com base no art. 3º II, III, IV e VII, art. 4º I, VI e art. 5º II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na petição inicial, o representante alega que o parlamentar utilizou-se da periclitante circunstância da Pandemia Mundial da COVID-19 a fim de criar narrativa com o único objetivo de prejudicar o Presidente da República. Além disso, entende que os fatos realizados pelo representado seriam compatíveis com a pena cominada no art.10, IV, bem como o art.14, §3º também do Código de Ética da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213590531800>

RECEBI

Em: 08/09/21 às 11:00

Alexandre
Nome

5311
Partido



* CD 213590531800 *

Isso se deu após o representado fazer denúncia em entrevista exclusiva à CNN¹, no dia **23/06/2021**, afirmando que levou pessoalmente ao Presidente da República “provas contundentes” de irregularidades nas negociações para a compra da vacina Covaxin que estavam sendo realizadas pelo Ministério da Saúde.

Na entrevista, o parlamentar explicou que tomou conhecimento do caso por meio de seu irmão, Luis Ricardo Fernandes Miranda, servidor efetivo do Ministério da Saúde. Segundo ele, quando o irmão teve ciência desses problemas, foi pressionado pela agilidade na assinatura de uma licença de importação do imunizante. O representado na entrevista ainda apresentou mensagens que supostamente trocou com assessor do Palácio do Planalto, informando-o de tais fatos.

Naquela mesma semana, houve requerimento convocando os depoentes para oitiva² na CPI da Pandemia no Senado. A iniciativa foi do relator da CPI, Senador Renan Calheiros (MDB-AL).

No dia **25/06/2021**, o representado e seu irmão foram ouvidos na CPI da Pandemia³. Depois de mais de seis horas de depoimento o deputado reiterou indícios de corrupção na compra da vacina Covaxin e a conversa que supostamente teve com o Presidente de República.

A representação trouxe uma ordem cronológica de como teriam ocorrido os fatos, reproduzidos a seguir:

- **18/03/2021**- O parlamentar teria recebido e-mail com diversos documentos, e constava *invoice* (nota fiscal), com a quantidade de 300.000(trezentos mil) frascos de 5ml da vacina covaxin com valor de R\$: 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Contudo, o representante informa que essa nota fiscal foi divulgada com má-fé, pois foi posteriormente corrigida, e que cada frasco equivale a 5ml de vacina, contendo 10 doses de 0,5ml, que é a quantidade colocada

1 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/veja-as-mensagens-trocadas-por-luis-miranda-e-um-assessor-do-palacio-do-planalto/> Acesso em: 30 de agosto de 2021

2 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/24/cpi-ouve-irmaos-miranda-nesta-sexta-sobre-denuncia-na-compra-da-covaxin> Acesso em 30/08/2021

3 <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2021/06/ao-vivo-senadores-falam-sobre-os-trabalhos-da-comissao> Acesso em 30/08/2021



em uma injeção para vacinar. Logo, a quantia de 300.000 (trezentos mil) frascos na verdade correspondiam a 3.000.000 (três milhões) de doses e não 300.000 (trezentos mil) doses. Eram 300.000 (trezentos mil) frascos na nota fiscal.

- **20/03/2021**- Encontrou o Presidente da República, e reportou a existência de fraude, baseando a denúncia em 4 itens:
 - 1- Pagamento de R\$: 45.000.000,00 por 300.000 doses, e não 3.000.000 de doses;
 - 2- Pagamento efetuado a empresa supostamente estranha à operação de importação;
 - 3- Um *incoterm* FCA⁴, que estaria em desacordo com contrato; e
 - 4- Um pedido de pagamento adiantado de 100%.

- **22/03/2021**- O deputado recebeu e-mail, às 16:27, da empresa cujo fiscal do contrato esclarecia que se tratava de 3.000.000 (três milhões) de doses e a origem da empresa Madison Biotech. Duas horas depois do mesmo dia, o fiscal concordou com o quantitativo de 3.000.000 de doses e pediu a comprovação de vínculo da empresa Madison Biotech com a Bharat Biotech.

- **23/03/2021** - O Representado recebeu e-mail sendo informado de que a empresa Madison Biotech faz parte do grupo de empresas da Bharat Biotech, portanto, vinculadas. Três horas depois, ainda no dia **23/03/2021**, a divisão responsável do Ministério da Saúde encaminhou à empresa uma análise para correções da *invoice* (nota fiscal). No mesmo dia, às 21:30, a segunda nota fiscal é corrigida parcialmente, somente na quantidade e, às 22:35, foi solicitada à empresa a correção na modalidade de pagamento. Assim, no dia **23/03/2021**, às **22:55**, o setor administrativo responsável, do Ministério da

4 Termos Internacionais de Comércio, O **Incoterm FCA** (Free Carrier) faz com que o vendedor disponibilize a mercadoria em sua sede ou transporte até o local indicado pelo importador.

O vendedor também é responsável por realizar todo o desembaraço aduaneiro. A diferença do FCA para outros **Incoterms** da categoria F é a utilização dos transporte marítimo, aéreo ou terrestre.



Saúde recebera a terceira versão da *invoice* (nota fiscal) totalmente corrigida.

O representante se mostrou surpreso e conclui que só três meses depois desses fatos, foi que o representado denunciou suposto crime cometido por agente de Estado, apontando suposto superfaturamento a fim de prejudicar a imagem e imputar crime ao Presidente da República, e ao Ministro da Saúde à época, Sr. Eduardo Pazzuelo, quando o próprio Parlamentar já tinha ciência do ocorrido e para justificar a sua narrativa, apresentou o primeiro *invoice* (nota fiscal) que foi corrigido posteriormente.

A representação foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 02.07.2021, com posterior aditamento (16.07.21), solicitando que o representado apresente perante o Conselho de Ética suposta gravação que o parlamentar tenha do diálogo ocorrido entre ele, seu irmão e o Presidente da República.

O processo foi instaurado no dia 13.07.2021, ocasião em que ocorreu sorteio de lista tríplice e no dia 24.08.2021 fui designado Relator do processo pelo Presidente deste Colegiado.

O Representado apresentou defesa prévia no dia 05.08.2021, requerendo arquivamento da representação, por inépcia, bem como em função da ausência de justa causa para seu prosseguimento. No dia 24.08.21 houve também aditamento à defesa, para esclarecer que o representado não gravou o Presidente da República e colacionou diversas reportagens que ele negava ter gravação do diálogo.

No mérito, requer a improcedência da representação “dada a manifesta atipicidade e licitude das condutas contestadas”. E consigna que o representado estava no dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

É o Relatório.

